



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 236.01, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

“Institui no Serviço Público Municipal, o Regime de “Sobreaviso” para a função de Médico e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, para aplicação nos serviços de saúde, exclusivamente para a função de Médico, o “Regime de Sobreaviso”, que se regerá pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Considera-se de “Sobreaviso”, para efeitos desta Lei, o servidor exercente da função de Médico, que cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando chamado para eventual prestação de serviços.

Parágrafo 1º - As horas de “sobreaviso” não efetivamente trabalhadas, serão pagas com valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração-hora normal.

Parágrafo 2º - As horas de “Sobreaviso” efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração-hora normal.

Art. 3º - O Regime de Sobreaviso, instituído por esta Lei, será aplicado unicamente em serviços de saúde pública.

Parágrafo 1º - Os períodos sujeitos ao Regime de Sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de atos administrativos dos órgãos responsáveis.

Parágrafo 2º - Cada período de “Sobreaviso” não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 horas.

Art. 4º - O regime de “Sobreaviso” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação de Natal, proporcionalmente à medida percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei de Meios do Município de cada exercício financeiro.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de Março de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento